

**Regulamento da
Campanha: “Comprou, Ganhou Personalização”**

1) OBJETIVO

1.1. MTR HADDOCK 885 EMPREENDIMENTOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 37.594.537/0001-37, incorporadora do Empreendimento “**HADDOCK 885**”, localizado na Rua Haddock Lobo, 885 e na Alameda Itu, 1200, 1210, 1212 e 1232; **MTR RESERVA VILA MARIANA EMPREENDIMENTOS SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 34.447.749/0001-01, incorporadora do Empreendimento “**HAUS MITRE RESERVA VILA MARIANA**”, localizado na Rua Dona Ana e Rua Dona Brígida; **MTR ACLIMAÇÃO EMPREENDIMENTOS SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.635.257/0001-02, incorporadora do Empreendimento denominado “**HAUS MITRE ACLIMAÇÃO**”, localizado na Rua Gualaxo, nº 187; **MITRE BORGES LAGOA I EMPREENDIMENTOS LIMITADA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.021.600/0001-55, incorporadora do Empreendimento “**HAUS MITRE VILA CLEMENTINO**”, localizado na Rua Professor Francisco de Castro, Rua Borges Lagoa e Rua Coronel Lisboa; e **MTR JARDINS EMPREENDIMENTOS SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.647.334/0001-00, incorporadora do Empreendimento “**HAUS MITRE JARDINS**”, localizado na Rua Itapeva, nº 342, em conjunto, todas denominadas Incorporadoras (“**Incorporadoras**”), vêm, por meio deste, estabelecer os termos e as condições desta Campanha, a qual objetiva a concessão de **01 (um) Voucher de Personalização**, no valor abaixo descrito, ao(s) cliente(s) que realizar(em) a aquisição de Unidade(s) Autônoma(s) Residencial(is) do Setor Residencial dos **Empreendimentos** Imobiliários desenvolvidos pela **Incorporadora**, entre os dias 15 de abril a 1º de maio de 2023, observadas e cumpridas as disposições deste Regulamento.

2) GLOSSÁRIO

2.1 Conforme utilizado neste Regulamento, os termos a seguir terão os seguintes significados e todas as referências de seção deverão ser feitas às seções deste, a menos que de outra forma designado abaixo:

- a) Incorporadora(s):** É(são) a(s) Empresa(s) qualificada(s) no item **1.1**, acima.
- b) Empreendimento(s):** O(s) Empreendimento(s) Imobiliário(s) desenvolvido(s) e de propriedade da **Incorporadora** e descrito(s) no item **1.1**, acima.
- c) Adquirente(s):** É(são) o(s) cliente(s) que adquirir(em) Unidade(s) Autônoma(s) Residencial(is) do Setor Residencial dos **Empreendimentos** Imobiliários desenvolvidos pela **Incorporadora**, cujo valor de cada Unidade seja a partir de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) entre os dias 15 de abril a 1º de maio de 2023.
- e) Prêmio:** 01 (um) voucher de personalização, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por Unidade Autônoma adquirida, a ser utilizado pelo(s) **Adquirente(s)** na escolha de itens de personalização no site da **Incorporadora**, conforme disponibilidade de materiais e cronograma de obra do Empreendimento.
- f) Regulamento:** É o presente documento que regula a Campanha;

g) Promessa de Venda e Compra: “Instrumento Particular de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma e Outras Avenças”.

3) DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CAMPANHA

3.1. Esta Campanha é realizada pela **Incorporadora**, por ato de mera e exclusiva liberalidade, razão pela qual concederá ao(s) **Adquirente(s)**, uma vez preenchidos e cumpridos os termos deste **Regulamento**, o direito a receber o **Prêmio**.

3.2. Para participar da Campanha, o(s) **Adquirente(s)**, cumulativamente, precisará(ão):

a) Adquirir Unidade(s) Autônoma(s) Residencial(is) do Setor Residencial, mediante a celebração de **Promessa de Venda e Compra**, entre os dias 15 de abril a 1º de maio de 2023, salientando que o valor mínimo de cada Unidade deverá ser de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

b) Pagar integralmente a parcela de **ENTRADA**, de no mínimo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no momento da celebração da **Promessa de Venda e Compra**, exclusivamente através do cartão de crédito, transferência bancária ou PIX.

c) Permanecer adimplente com todas as obrigações da Promessa de Venda e Compra firmada com a **Incorporadora**, inclusive, quando for utilizar o **Prêmio**.

3.3. O **Prêmio** será entregue após a constatação da comprovação de quitação dos valores mencionados nos itens “b” da cláusula 3.2 acima.

3.4. O(s) **Adquirente(s)** deverá(ão) utilizar o **Prêmio** na plataforma digital disponibilizada pela **Incorporadora** até **1º de julho de 2023**, conforme disponibilidade de materiais no site e cronograma de obra do Empreendimento. Caso o(s) **Adquirente(s)** não utilize(m) o **Prêmio** no prazo supra descrito, o(s) **Adquirente(s)** perderá(ão) o direito ao **Prêmio** e nada mais será devido ao(s) **Adquirente(s)** pela **Incorporadora**.

3.5. Não obstante as disposições do item **3.4.**, acima, fica assegurado o direito a utilização do **Prêmio**, a exclusivo critério da **Incorporadora**, em momento oportuno, ao(s) **Adquirente(s)** de Unidade Autônoma localizado em Empreendimento, cujo prazo de personalização não tenha iniciado.

3.6. Em razão da natureza do **Prêmio**, e sua exclusiva utilização para a aquisição de itens de personalização que, eventualmente, demandem a instalação na **Unidade**, a **Unidade** poderá ser entregue em até 60 (sessenta) dias, posteriormente a data prevista para entrega da **Unidade**.

3.7. Estão excluídas dessa Campanha:

a) O(s) **Adquirente(s)** que não cumprir(em) ou não concordar(em) com os termos e condições deste **Regulamento**, independentemente do motivo;

b) O(s) **Adquirente(s)** que tenha(m) distratado/rescindido o instrumento de aquisição com **Incorporadora**;

c) O(s) **Adquirente(s)** que não cumprir(em) as condições dispostas na cláusula 3.2. acima;

d) O(s) **Adquirente(s)** de Unidade(s) Autônoma(s) alienada(s) por terceiros, ainda que comercializadas pela Incorporadora e/ou por suas afiliadas/coligadas;

e) O(s) **Adquirente(s)** de Unidade(s) Autônoma(s) adquirida(s) fora do prazo desta Campanha ou em valor inferior ao de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

3.7. O valor do **Prêmio** decorrente desta Campanha não comporá o preço da Unidade Autônoma.

3.8. Tal valor **não** implica em concessão de crédito ao(s) **Adquirente(s)** em caso de distrato ou rescisão do Instrumento de Compra e Venda, bem como não possibilita qualquer espécie de abatimento, ressarcimento ou desconto no preço para o(s) **Adquirente(s)** em aquisição de Unidade(s) Autônoma(s), parcial ou totalmente.

4) DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O(s) **Adquirente(s)**, a fim de participar desta Campanha, deverá(ão) anuir e concordar(em) com os termos deste **Regulamento**, manifestando expressamente sua concordância quando atender o disposto no item 3.2. deste Regulamento.

4.2. O(s) **Adquirente(s)**, ao participar(em) da Campanha, autoriza(m), desde já, que seus dados cadastrais e sua imagem sejam utilizados para fins comerciais e de marketing pela **Incorporadora**.

4.3. A **Incorporadora** se reserva no direito de ampliar os benefícios e prêmios desta Promoção, a qualquer momento e independentemente de anuência do(s) **Adquirente(s)**, sem que isto possa gerar qualquer direito adicional.

4.4. Todas as condições e termos da presente Campanha foram definidos pela **Incorporadora**, não comportando qualquer possibilidade de questionamentos e discordâncias do(s) **Adquirente(s)**.

4.5. A **Incorporadora** reserva-se no direito de alterar qualquer item desta Campanha, bem como interrompê-la, se necessário for, mediante prévio aviso de 01 (um) dia, pelos meios oficiais de comunicação ao(s) **Adquirente(s)**.

4.6. Eventuais alterações deste **Regulamento** serão realizadas por termo escrito, em aditamento ao presente.

4.7. Eventuais dúvidas ou controvérsias originadas de reclamações do(s) **Adquirente(s)** com relação a essa Campanha deverão ser preliminarmente resolvidas pela **Incorporadora**, responsável pela organização da Campanha.

4.8. O **Regulamento** estará à disposição dos interessados, por todo o período de vigência da Campanha, no site da Incorporadora e no estande de vendas do **Empreendimento**.

4.9. Será processada automaticamente a exclusão do(s) **Adquirente(s)**, se verificada comprovada fraude, podendo ainda, responder por crime de falsidade ideológica ou documental.

4.10. A responsabilidade da **Incorporadora**, com relação à presente campanha, cessar-se-á no momento da entrega dos benefícios ao(s) respectivo(s) **Adquirente(s)** ganhador(es).

4.11. A qualquer instante, a **Incorporadora** poderá solicitar documentos comprobatórios do(s) **Adquirente(s)**, averiguando a veracidade das informações, excluindo-o sumariamente pela prestação de quaisquer informações falsas, não cabendo a ele qualquer recurso contra referidas decisões, podendo ainda a **Incorporadora** adotar todas as medidas judiciais cíveis e criminais pertinentes.

4.12. A divulgação desta Campanha poderá ser realizada por meio de banners, em chamadas na home page, através de site, e-mail, cartazes, flyers, diretamente nos estabelecimentos comerciais, por meio de blitz, TVs, jornais, revistas, outdoor, mala-direta, ou através de qualquer outro meio disponível e necessário nos momentos que antecedam a realização desta Campanha ou durante a sua realização.

5) DO FORO

5.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **Regulamento**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

UNIDADE ADQUIRIDA: {TORRE / UNIDADE}

EMPREENDIMENTO:

DATA DE ASSINATURA: {DATA VENDA}

Declaro estar de acordo com o Regulamento da Campanha: "Comprou, Ganhou Personalização."

Nome(s):

CPF(S):